

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 909

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS 04 VAGAS DE PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS MOTOCICLETA DENOMINADO "MOTO-TAXI", NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterado para 22 (vinte e Dois), o número de Permissões e Licenciamento criado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 898 de 17/12/99, para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas "MOTO-TAXI", no Município de Colorado do Oeste.

Parágrafo-Único - Somente será concedido novas Permissões e Licenciamentos após o aumento da população do Município, devidamente comprovado por órgãos oficiais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 26 de Abril de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal